



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.180/73.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/1970, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26/12/72 e Resolução nº 254, de 15/03/73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º)- O empréstimo se destinará à construção de 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) de asfalto em vias públicas da cidade e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A., o contrato de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º)- Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de capital, em montante suficientes para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º)- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício-crédito especial, no valor de até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

§ Unico - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Par-

R




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.2-

ticipação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

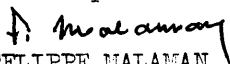
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 1.973.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
FELIPPE MALAMAN

Diretor de Administração.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

**AUTOGRÁFO DE LEI Nº 1083**  
**Projeto de Lei nº 40/73**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-**

**Artigo 1º) - É concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, abono de natal correspondente aos vencimentos fixos atualmente percebidos, excluídas as vantagens.**

**Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução de artigo 1º, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.**

**Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Pirassununga, 27 de novembro de 1973.**

  
**HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**